



GUIA DE ORIENTAÇÕES

Fundo Socioambiental

CAIXA

Versão 01.2024

FUNDO
SOCIOAMBIENTAL

CAIXA

Sumário

1	Fundo Socioambiental CAIXA – FSA CAIXA.....	3
1.1	Regras Gerais e Plano de Aplicação	3
1.3	Governança FSA CAIXA	4
2.	Projeto	4
2.1	Resultados Socioambientais	4
2.2	População e Região Beneficiária	7
2.3	Itens Financiáveis	7
2.4	Itens impedidos	8
2.5	Contrapartida.....	9
2.6	Apresentação e Seleção das Projetos	10
2.7	Documentação para envio de Proposta	11
2.8	Documentação para avaliação da Proponente e do Projeto	11
2.8.1	Análise de Aderência	12
2.8.2	Análise de Habilitação e Integridade	12
2.8.3	Análise de Enquadramento.....	13
2.8.4	Análise de Qualificação	14
3.	Abertura e movimentação de conta	15
4.	Acordo de Cooperação Financeira	16
4.1	Relatório de Desenvolvimento do Projeto	17
4.2	Prestação de Contas.....	17
4.2.1	Prestação de Contas Parcial.....	17
4.2.2	Prestação de Contas Final	19
4.3	Reprogramação.....	20
4.4	Encerramento	21



1 Fundo Socioambiental CAIXA – FSA CAIXA

O FSA CAIXA foi instituído em 2010 e tem como objetivo, previsto no Estatuto da CAIXA, realizar aplicações não reembolsáveis ou reembolsáveis, ainda que parcialmente, destinadas a apoiar financeiramente a execução de projetos e investimentos de caráter social e ambiental que se enquadrem nos programas e ações da CAIXA e beneficiem, prioritariamente, a população de baixa renda.

1.1 Regras Gerais e Plano de Aplicação

As regras gerais para aplicação dos recursos do FSA CAIXA foram estabelecidas por meio de Regulamento aprovado pelo Conselho Diretor da CAIXA.

As diretrizes, linhas temáticas e eixos de atuação para destinação dos recursos do FSA CAIXA são definidos por meio de um Plano de Aplicação, aprovado pelo Conselho de Administração da empresa, que estabelece, ainda, o volume de recursos disponíveis.

Os recursos do FSA CAIXA são aplicados por meio de três modalidades distintas de seleção de projetos: Seleção Pública, Apoio a Políticas Internas e Incentivo Financeiro a Negócios Sustentáveis.

- **Seleção Pública** – processo de escolha de um conjunto limitado de projetos por meio de edital publicado pela CAIXA ou por Entidade Parceira;
- **Apoio a Políticas Internas** – processo de seleção de projetos com características singulares em segmentos sociais e ambientais estratégicos para execução de políticas, programas e ações específicas da CAIXA;
- **Incentivo Financeiro a Negócios Sustentáveis** – seleção interna de projetos propostos pelas áreas de negócios da CAIXA para oferta de condições diferenciadas em produtos e serviços financeiros que possuam adicionalidades socioambientais.



Toda proposta de projeto, independente da modalidade de seleção, deve estar aderente ao Plano de Aplicação e à estratégia da CAIXA.

1.3 Governança FSA CAIXA

É constituída pelos Órgãos Colegiados da CAIXA responsáveis pela deliberação de matérias relacionadas ao FSA CAIXA, envolvendo a aprovação do seu Regulamento, do Plano de Aplicação, da Prestação de Contas Anual e dos projetos apoiados, conforme alçadas decisórias estabelecidas.

Para subsidiar as tomadas de decisão relacionadas ao FSA CAIXA, a CAIXA possui unidade de apoio técnico-operacional e a aprovação das propostas ocorre pelo Comitê de Contratações e Sustentabilidade, o qual exerce a gestão do Fundo.

2. Projeto

Entende-se como projeto um conjunto de atividades planejadas com o objetivo de contribuir para a adoção de boas práticas socioambientais e que contemplem as interrelações do meio natural com o social, com abrangência definida, prazo determinado e recursos específicos.

O formulário deve conter informações suficientes para a identificação do projeto, objetivos, metas, resultados esperados, prazo, dentre outras informações.

2.1 Resultados Socioambientais

É fundamental que sejam estabelecidos indicadores ambientais e socioeconômicos, de acordo com a estrutura do projeto, possibilitando a mensuração de sua evolução. De forma a exemplificar, destacamos alguns indicadores comumente relacionados às vertentes citadas:



Indicadores Ambientais

- **Produção de água:** aumento da disponibilidade de água para o ecossistema natural;
- **Melhorias no uso do solo (terra):** aumento do gradiente (taxa de variação) de áreas com adoção de técnicas de conservação do solo controlando erosões e perdas de áreas;
- **Redução da toxicidade:** redução da emissão de substâncias tóxicas emitidas para o meio ambiente, englobando impactos na saúde humana e ambiental;
- **Eficiência no uso de energia:** redução da quantidade de energia usada por unidade produzida;
- **Eficiência no uso de insumos naturais:** otimização da utilização de fontes naturais por unidade produzida;
- **Redução dos resíduos gerados:** aumento da reciclagem e reuso de resíduos ou diminuição da quantidade de resíduos gerados por unidade produzida;
- **Redução de acidentes:** diminuição da frequência histórica de acidentes, que poderiam ser evitados com o controle ambiental;
- **Árvores plantadas:** quantidade de árvores plantadas, com indicação de planta nativa e possibilidade de geração de trabalho e renda;
- **Nascentes revitalizadas:** quantidade de nascentes recuperadas, restauradas, conservadas ou preservadas;
- **Áreas revitalizadas:** aumento do gradiente (taxa de variação) da quantidade de área de espaços ambientalmente sensíveis recuperadas, restauradas, conservadas ou preservadas, com indicação de tipo de plantio, além do mapeamento da área de intervenção;
- **Tipo de intervenção em áreas degradadas:** aumento do gradiente (taxa de variação) da ação de recuperação, restauração, conservação ou preservação de ecossistemas naturais;
- **Planos de manejo florestal em operação:** quantidade de planos de manejo em execução demonstrando os ganhos socioambientais, tais como: produção de biomassa, geração de receitas sustentáveis, visitas ecoturísticas, dentre outros.



Indicadores Socioeconômicos

- **Taxa de mortalidade infantil:** proporção de crianças que morrem antes de completar um ano de idade a cada mil nascidos vivos. Sendo assim, retrata as condições de saúde da população e a qualidade dos serviços de saúde;
- **Expectativa de vida ao nascer:** idade média que uma pessoa pode esperar viver ao nascer. Esse indicador reflete a qualidade de vida e a saúde da população;
- **Taxa de alfabetização:** proporção de pessoas com 15 anos ou mais que sabem ler e escrever, indicando o acesso à educação e o nível de escolaridade da população;
- **Taxa de desemprego:** proporção de pessoas que estão sem trabalho em relação à população economicamente ativa. Esse indicador reflete a situação econômica do país ou região;
- **Taxa de pobreza:** proporção de pessoas que vivem abaixo da linha de pobreza em relação à população total, refletindo a desigualdade social e econômica;
- **Taxa de homicídios:** proporção de mortes por homicídio em relação à população total, portanto, aponta o nível de violência e segurança pública de uma região;
- **Acesso a serviços básicos:** indicadores relacionados ao acesso à água potável, saneamento básico, serviços de saúde e educação;
- **Renda per capita:** soma da renda bruta mensal de todos de um grupo de dada localidade ou região, dividido pelo número de pessoas que formam o grupo. Trata-se de um indicador econômico utilizado para medir o dinâmica da economia de um lugar;
- **Formalização MEI:** taxa de variação da quantidade de novas formalizações de microempreendedores individuais, representando intervenções de capacitação e desenvolvimento de novos negócios;
- **Desenvolvimento de Território:** avaliação da descrição do conjunto de técnicas a serem realizadas na intervenção que conferem intencionalidade e capacidade para alcançar o impacto desejado ao progresso e ao desenvolvimento de uma região. Também pode se correlacionar ao impacto desejado para uma microrregião ou localidade. Abrange fatores, tais como aspectos econômicos, sociais,



culturais, ambientais e institucionais, colaborando, inclusive, na formulação de políticas públicas. O conjunto de técnicas a ser considerado e sua interação com outras ações, programas ou políticas é peculiar a cada proposta e seu escopo pode ser mais detalhado em outras fases da seleção de propostas ou mesmo em editais ou regulamentos de chamadas de projetos a serem apoiados pelo FSA CAIXA.

As instituições proponentes de projeto devem possuir experiência, habilidades e conhecimentos necessários para o planejamento do projeto, condução das atividades, formulação de seus indicadores de forma qualitativa e quantitativa, permitindo observar as entregas para a sociedade.

2.2 População e Região Beneficiária

Na formulação da proposta de projeto, é necessária a identificação do público beneficiário do projeto, direta e indiretamente. Os projetos devem priorizar a população de baixa renda em situação de vulnerabilidade socioambiental.

Também é importante a discriminação da região beneficiada, retratando a situação atual, antes do início do projeto, durante o andamento e após sua conclusão.

2.3 Itens Financiáveis

Os recursos do FSA CAIXA são destinados a prover capital de giro para custear a realização das atividades previstas no plano de trabalho do projeto, aquisição de bens móveis, consultoria para estudos e projetos, capacitação, despesas pré-operacionais e outros itens que sejam considerados essenciais para a consecução dos objetivos propostos no projeto apoiado.



2.4 Itens impedidos

Em decorrência da natureza pública dos recursos do FSA CAIXA, alguns itens não são financiáveis, tais como:

- Pagamento de mão de obra de profissional do quadro permanente do Agente Executor que não tenha dedicação parcial ou exclusiva para a execução do projeto;
- Pagamento, a qualquer título, a servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nos casos previstos em lei;
- Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, agente político de poder ou Ministério Público, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica;
- Pagamento a prestadores de serviço que sejam ou tenham qualquer vínculo familiar com: a) dirigente ou empregado da CAIXA atuantes na gestão do FSA CAIXA; b) autoridade da CAIXA hierarquicamente superior às do item anterior.
- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Acordo de Cooperação Financeira, ainda que em caráter de emergência;
- Despesas em data anterior ou posterior à vigência do Acordo de Cooperação Financeira;
- Despesas com tarifas e taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos estabelecidos;



- Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- Despesas com publicidade não previstas no projeto, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, inclusive políticos;
- Aquisição de imóveis;
- Compra de ações, debêntures ou outros valores mobiliários.

2.5 Contrapartida

Trata-se de parcela facultativa composta dos recursos próprios do Agente Executor ou de terceiros para a consecução do projeto, em complemento aos recursos aplicados pelo FSA CAIXA.

A delimitação da contrapartida deve constar no projeto, no orçamento e no cronograma de desembolsos, podendo ser:

- Financeira: recursos financeiros disponibilizados pelo Agente Executor ou por terceiros durante a execução do projeto. Ela é depositada na conta bancária, aberta na CAIXA, exclusivamente para movimentação dos recursos do projeto, discriminada no Acordo de Cooperação Financeira, nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolsos.
- Econômica: trata-se de bens ou serviços economicamente mensuráveis, vinculados às intervenções acordadas junto ao Agente Executor durante a execução do projeto. É observada a pertinência entre a proposta aprovada e a quantidade e o preço dos itens oferecidos. É proibida a aceitação de ações, obras e serviços executados anteriormente à data de assinatura da formalização do acordo.



No caso de entes públicos, a contrapartida é exclusivamente financeira e é exigida a comprovação de que o valor oferecido consta na respectiva lei orçamentária.

2.6 Apresentação e Seleção das Projetos

A Proponente deve encaminhar sua proposta de projeto conforme critérios estabelecidos pela CAIXA, por meio do preenchimento da proposta no endereço: <https://fsa.caixa.gov.br>.

A apresentação de propostas ao FSA CAIXA pode ser realizada por meio de chamamento público via edital de seleção ou por meio de convite para apresentação de propostas de projetos em temáticas estratégicas, propostos por entidades externas reconhecidas por sua elevada expertise técnica e capacidade executiva.

Para ser selecionado, a Proponente é avaliada quanto à sua habilitação e integridade e a Proposta de Projeto é analisada quanto à aderência ao Plano de Aplicação do FSA CAIXA e, em uma fase posterior, é submetida à análise de viabilidade da execução do plano de trabalho proposto (enquadramento e qualificação do projeto).

Obtendo pareceres técnicos favoráveis nas análises técnicas de aderência, enquadramento e qualificação e mantendo-se a Proponente com posicionamento favorável em relação a sua habilitação e integridade, o projeto é submetido às autoridades da CAIXA para deliberação sobre a aprovação do apoio financeiro do FSA CAIXA.

Uma vez aprovada a seleção do projeto, a CAIXA convida a Proponente para celebração do Acordo de Cooperação Financeira (ACF), assegurando o apoio financeiro para execução do projeto e as obrigações que a Proponente assume como Agente Executor (AEX).



2.7 Documentação para envio de Proposta

- Comprovante de Regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia simples do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações registrado no cartório competente;
- Cópia simples da ata de eleição da atual diretoria da entidade com o carimbo de registro no órgão competente, se for caso;
- Cópia da cédula de Identidade Registro Geral/RG e do CPF, ou da CNH, do(s) representante(s) legal(ais) da instituição (Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro);
- Comprovante de residência do(s) representante(s) legal(ais) e da instituição;
- Declarações e Termos de Integridade (disponível na opção *download*)

2.8 Documentação para avaliação da Proponente e do Projeto

A Proponente deve apresentar a documentação necessária para se verificar a sua habilitação, a sua integridade e a sua competência técnica para execução do projeto.

Deve também apresentar em sua proposta os elementos que confirmem a aderência de seu projeto ao Regulamento do FSA CAIXA e ao Plano de Aplicação vigente.

Para isso, a Proponente deve apresentar a documentação necessária para a CAIXA nas seguintes fases de análise do projeto: i) Aderência; ii) Habilitação; iii) Integridade; iv) Enquadramento; e v) Qualificação.

A Proposta de Projeto deve ser preenchida no endereço: <https://fsa.caixa.gov.br>, juntamente com a disponibilização da documentação obrigatória apresentada pela Proponente.



2.8.1 Análise de Aderência

Preliminarmente, verificam-se dados básicos e eliminatórios acerca do projeto. A proposta é considerada aderente quando atende aos seguintes critérios:

- a) Tempo de constituição da Proponente no CNPJ superior a 2 (dois) anos;
- b) Proponente não é classificada como Clube, Sindicato, Associação de funcionários de empresa Pública ou Privada;
- c) Capacidade técnica com experiência superior a 2 anos no tema do Projeto;
- d) Aderência do CNAE da Proponente com o objeto da proposta, ou seja, possui compatibilidade entre a atividade econômica e o objeto da proposta.

2.8.2 Análise de Habilitação e Integridade

Nesta etapa, realiza-se a verificação da regularidade institucional e integridade da Proponente, seus dirigentes e representantes legais a partir da análise da documentação que deve ser apresentada à CAIXA:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia simples do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações registrado no cartório competente;
- c) Cópia simples da ata de eleição da atual diretoria da entidade com o carimbo de registro no órgão competente;
- d) Cópia da cédula de Identidade Registro Geral/RG) do(a) representante legal da instituição;
- e) Cópia do CPF do representante legal da instituição;
- f) Declarações e Termos de Integridade (formulário CAIXA MO38092) – sob assinatura digital (ICP Brasil) do proponente.
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- j) Certidão Negativa da Justiça Federal da Região onde a entidade possui a sede e onde irá executar o projeto – Cível e Criminal – Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
- k) Certidão Negativa da Justiça Estadual/Distrital da UF onde a entidade tem a sede e onde irá executar o projeto – Cível e Criminal – Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
- l) Certidão Negativa da Fazenda Estadual/Distrital – Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
- m) Certidão Negativa da Fazenda Municipal – Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
- n) Certidão Negativa de Embargos – IBAMA – Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
- o) Certidão Negativa de Débitos – IBAMA – Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
- p) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) – Regularidade perante a Controladoria Geral da União.

A CAIXA poderá realizar pesquisas complementares referentes à Instituição Proponente e aos representantes legais e/ou dirigentes, visando prevenir a concretização de riscos de corrupção, reputação e fraude.

Cabe ressaltar que a análise da documentação de habilitação e integridade do proponente é realizada para possibilitar a aprovação da Proposta de Projeto. Também é realizada para os projetos em execução, previamente à liberação de cada parcela de recursos apoiadas pelo FSA CAIXA.

2.8.3 Análise de Enquadramento

Mediante um posicionamento favorável nas análises de Aderência, Habilitação e Integridade, a Proposta de Projeto é analisada sob dois aspectos:

- a) Dados técnicos (sociais, ambientais e engenharia) do projeto e a sua aderência ao Regulamento do FSA e do Plano de Aplicação do FSA CAIXA;



- b) Competência técnica da Proponente para executar o projeto proposto.

Para a modalidade de Seleção Pública, não é aplicada a análise de enquadramento, uma vez que o atendimento ao disposto no edital já enquadra a proposta.

2.8.4 Análise de Qualificação

As Propostas de Projetos enquadradas são submetidos à análise de qualificação, na qual se verifica com mais detalhes a consistência técnica e a viabilidade do projeto, aprofundando nos aspectos da sua metodologia, objetivos, metas, atividades, técnicas (sociais, ambientais e engenharia), cronograma, custos, dentre outros aspectos. A análise de qualificação é realizada a partir da seguinte documentação apresentada pela Proponente:

- a) Projeto devidamente preenchido;
- b) Mapeamento preliminar ou definitivo das áreas de intervenção;
- c) Formulário Integrado FSA (MO28135), com o devido preenchimento dos anexos: i) Orçamento; ii) Cronograma de Atividades e Desembolso; iii) QCI (Quadro de Composição do Investimento); iv) Cotações;
- d) ART/RRT (ou equivalente) dos responsáveis técnicos pela: i) elaboração dos projetos; ii) elaboração do orçamento; iii) execução dos projetos ambientais e obras;
- e) Aprovação do projeto pelos órgãos competentes, se for o caso;
- f) Licença ambiental prévia ou outra manifestação do órgão ambiental aplicável à intervenção, cuja apresentação pode ser postergada até o início da execução das atividades físicas;
- g) Outras licenças, outorgas ou autorizações porventura necessárias;
- h) Documentação relativa à titularidade da área de intervenção;
- i) Autorização para as ações do projeto, registrada em cartório, emitida pelos proprietários particulares, em caso de projetos com intervenções em tais áreas.



- j) Outras documentações necessárias conforme a natureza específica dos projetos (memorial descritivo, licenças, lei, plantas, declarações, termos de referência, imagens, plano de manejo etc.).

A análise de qualificação na modalidade Seleção Pública observará o atendimento da proposta aos critérios definidos no Edital.

3. Abertura e movimentação de conta

Após a validação de todos os documentos e aprovação da Proposta de Projeto, deve-se realizar a abertura de conta corrente e conta poupança, exclusivamente para execução do projeto, não devendo ser utilizada para outros fins.

Os valores financeiros referentes ao projeto não podem ser transferidos para outras contas do Agente Executor.

A quantidade de parcelas é definida antes da assinatura do ACF e deve considerar o seguinte:

- Até 4 parcelas, desembolsadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FSA CAIXA, desde que o AEX não tenha fins lucrativos e tenha sido selecionado por meio de edital de seleção pública.
- De 3 a 4 parcelas, desembolsadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FSA CAIXA, para projetos de até R\$ 5 milhões.
- De 5 a 7 parcelas, desembolsadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FSA CAIXA, para projetos acima de R\$ 5 milhões.

A movimentação da conta pode ser realizada por TEV, Pix ou TED, ou ainda por meio de saque em espécie, com limitador de 02 saques mensais de até R\$ 1.500,00.



4. Acordo de Cooperação Financeira

Após a aprovação da Proposta de Projeto e abertura da conta corrente, ocorre a formalização do instrumento de apoio financeiro da CAIXA, que traz de forma clara e objetivas as atribuições que cabem ao parceiro, para execução do projeto por meio da assinatura do Acordo de Cooperação Financeira (ACF).

Nesse documento, constam, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- Responsabilidade do Agente Executor na execução das ações previstas no acordo;
- Concessão de direito à CAIXA, de forma irrestrita, na utilização dos conhecimentos técnicos e produtos desenvolvidos ou objetivos durante o projeto apoiado;
- A confidencialidade de dados e informações às quais venham a ter acesso em razão do projeto desenvolvido, estendendo-se aos seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade, excetuando-se os pedidos de:
 - às informações que forem requeridas por autoridades competentes, sendo obrigada a notificação da CAIXA no momento do recebimento;
 - às que sejam do conhecimento da CAIXA antes de sua divulgação, garantindo a sua licitude;
 - às informações que venham a se tornar conhecidas pelo público em geral, sem a violação do presente instrumento.
- A obrigatoriedade de divulgação do nome do FSA CAIXA e das demais instituições envolvidas no Projeto, quando da veiculação de peças publicitárias;
- A permissão da CAIXA em divulgar e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet;
- A necessidade de atendimento da Política Anticorrupção da CAIXA, além do cumprimento das leis anticorrupção e as políticas, procedimentos e regras de integridade aplicáveis.



O Agente Executor deve realizar leitura atenta do documento previamente à assinatura. Caso ocorram modificações em normas internas, reprogramações de projeto ou mudanças no corpo diretivo da instituição, deve ser realizada a assinatura de um Termo Aditivo.

4.1 Relatório de Desenvolvimento do Projeto

O Relatório de Desenvolvimento do Projeto – RDP (MO28133) é um formulário em que o Agente Executor reporta a evolução do projeto, com periodicidade trimestral.

As informações declaradas são de responsabilidade do Agente Executor, devem estar aderentes ao plano de trabalho do projeto e serão utilizadas como subsídios em prestações de contas.

4.2 Prestação de Contas

É a comprovação da aplicação dos recursos do FSA CAIXA, analisada de acordo com as ações, despesas, prazos e custos aprovados no projeto para verificação do cumprimento, parcial ou final, do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, inclusive reprogramações.

O Agente Executor deve encaminhar evidências que atestem a execução do projeto e, a partir dessa documentação, a CAIXA analisa a evolução do Projeto para realizar novas liberações de recursos.

4.2.1 Prestação de Contas Parcial

A Prestação de Contas Parcial (PCP) requer a comprovação física e financeira das atividades previstas em cada etapa do Projeto. É realizada conforme cronograma apresentado pelo Agente Executor e submetida à análise técnica e financeira da CAIXA.

A prestação de contas parcial ocorre previamente a cada liberação dos recursos das parcelas – posteriores à primeira.



Para a liberação de recursos da segunda parcela, é necessária a comprovação de, no mínimo, 50% da execução financeira da primeira parcela.

Para a liberação de recursos da terceira parcela, é necessária a comprovação de, no mínimo, 100% da execução financeira da primeira parcela e 50% da segunda parcela e, assim, sucessivamente.

Para apresentação da Prestação de Contas Parcial, o AEX deve enviar os seguintes documentos: Deve ser apresentado o Formulário Integrado FSA (MO28135) e informações no Projeto (MO30728) ou documentação de reprogramação, se for o caso.

Na avaliação da conformidade dos documentos fiscais (relativos ao projeto), são observados os seguintes aspectos:

- Documento original ou cópia autenticada;
- Nota Fiscal ou documento fiscal emitido apenas em nome do Agente Executor, sendo sua autenticidade verificada no sítio do emissor, contendo, ainda, data de emissão (dentro da vigência do ACF) e valor e a descrição do pagamento com o projeto referenciado em seu histórico;
- Menção de que o pagamento foi realizado com recursos do FSA CAIXA.

Caso não conste na NF-e o registro do número do ACF, o Agente Executor efetua a inclusão por meio de Carta de Correção Eletrônica (CC-e), disponível no Portal Nacional da NF-e, no endereço <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>.

Os documentos fiscais originais ou equivalentes devem ser mantidos pelo AEX pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas final, conforme cláusula constante no ACF.



Caso seja identificada despesa não autorizada ou incompatíveis com o projeto aprovado, ou não comprovadas, será realizado contato com o AEX e, caso não justificada, imputada glosa financeira.

4.2.2 Prestação de Contas Final

A Prestação de Contas Final (PCF) deve ser realizada em até dois meses após a finalização da execução do projeto e quatro meses antes da finalização da vigência do ACF. Os valores não comprovados devem ser devolvidos ao FSA.

Os documentos que compõem a PCF são, no mínimo:

- Projeto (MO30728);
- Formulário Integrado FSA (MO28135);
- Projeto e boletim de Engenharia, se for o caso;
- Relatório de Cumprimento do Objeto - RCOF (MO27972);
- Relatório de Acompanhamento Social ou Engenharia;
- Relação de Bens e Termo de Guarda e/ou Doação (MO27970).
- Relação de Notas Fiscais/RPA/Recibos. Quando se tratar de máquina ou equipamento, deve acompanhar, ainda, relatório fotográfico.
- 10 documentos fiscais de maior valor
- Relatório de Prestação de Contas
- Declaração de pagamento de despesa com mão de obra
- Declaração de ressarcimento de despesas com mão de obra do quadro permanente
- Extrato da conta bancária específica do projeto
- Termo de doação de bens
- Lista de presença ou registros eletrônico com assinatura do coordenador (treinamento ou capacitação – online ou presencial)
- Relatório Fotográfico das atividades
- Relatório de Atividades, para despesas relativas à prestação de serviços de assistência técnica ou consultoria.
- Comprovação de entrega de obra com aprovação pelo AEX



O agente executor deve prever em seu plano de trabalho a avaliação de resultados do projeto. É permitida a utilização de até 5% do montante financeiro aprovado para essa execução. Para projetos com valor superior a um milhão de reais, é obrigatória a presença desta avaliação como item de investimento.

Em caso de não apresentação de Prestação de Contas Final no prazo previsto, não resolução de irregularidades ou não devolução dos recursos devidos ao FSA, procede-se à rescisão do ACF e são instaurados procedimentos de cobrança administrativa.

A não devolução de recursos enseja cobrança administrativa, judicial e procedimento de Tomada de Contas Especial junto ao Tribunal de Contas da União.

4.3 Reprogramação

É permitida a reprogramação do projeto nas seguintes situações:

- Prazo de vigência do ACF (limite máximo 60 meses, inclusive com Reprogramações);
- Alteração do cronograma de desembolso das parcelas;
- Alteração de metas físicas ou insumos, desde que não comprometa a funcionalidade do projeto, ou altere o valor do projeto para mais, exceto nos casos de aumento de contrapartida ou utilização de rendimentos;
- Alteração do valor do ACF, sendo seu aumento restrito valor de contrapartida ou utilização de rendimentos;
- Alteração do representante legal;

Os pedidos de reprogramação são feitos somente mediante preenchimento da Proposta de Reprogramação (MO30728), além da atualização do Formulário Integrado (MO28135 - Orçamento, Cronograma de Desembolso e Quadro de Composição do Investimento (QCI) reprogramados), quando o caso.



4.4 Encerramento

Ocorre após a aprovação da Prestação de Contas Final (PCF), mediante ateste da comprovação do atendimento dos objetivos do Projeto e devolução de recursos, se for o caso.

Com essas etapas finalizadas, é realizada a comunicação oficial da conclusão do projeto, encerramento da conta corrente e da conta poupança (se houver).



